



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº03 - 03..... de 2014... 27, 3, 14 (a) Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E LICITAÇÃO</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u>
<u>FINANÇAS E PLANEJAMENTO</u>
 PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 MAR 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>31/03/14</u> AS <u>17:00</u>	
POR <u>Faixa</u>	
SAÍDA: <u>09/04/14</u> AS: <u>10</u> h	ASS: 

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Documentos emitidos em 05/04/14
Folha de nº 05 a 59 em 08/04/14

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PR 0003/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 40, de 02 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta ao Dr. Ives Gandra da Silva Martins;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 6, de 06 de novembro de 2002, que institui e disciplina o Prêmio "Milton Santos", e dá outras providências;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 02, de 07 de março de 2012, que cria o Prêmio "Heleieth Saffioti" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.961, de 16 de julho de 2009, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor", e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.936, de 19 de junho de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso denominado "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.214, de 23 de junho de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário denominado "Prêmio Cleber Onias Guimarães" para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, e dá outras providências;

05
03-0003/14 fls. 7
D. Duarte Rodrigues
20/04/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

06
03-0003/14
João Carlos Rodrigues
207

fls. 8

- Decreto Legislativo nº 6, de 18 de maio de 1995, que institui e concede a "Medalha de Ouro", medalha comemorativa do Centenário da Amizade Brasil-Japão, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 16, de 27 de junho de 2002, que dispõe sobre o troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", revoga o Decreto Legislativo nº 81/97, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.330, de 24 de novembro de 2010, que institui no Município de São Paulo a "Medalha Defesa Civil Municipal", e dá outras providências;
- Resolução Câmara Municipal de São Paulo nº 11, de 18 de novembro de 2003, que cria o prêmio "Medalha José Bonifácio" e o respectivo "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidos aos Maçons que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da Cidade de São Paulo;
- Resolução Câmara Municipal de São Paulo nº 02, de 25 de fevereiro de 2003, que cria o "Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária" na Cidade de São Paulo;
- PR 0004/2012, que institui o "Prêmio Victor Brecheret" na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- PR 0032/2013, que institui a "Medalha de Honra ao Mérito Desportivo" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- PR 0033/2013, que dispõe sobre a criação da "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da Cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana, e dá outras providências;
- PR 0041/2013, que institui o prêmio "Colar Guilherme de Almeida - O Poeta de São Paulo, e da Epopeia de 32", e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 08 de abril de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

07
03-0003 14
[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

08 fls. 10
03-0003 14
207

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991
REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

80

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, praticarem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

- I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;
- II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

- I - o Brasão de Armas;
 - II - a Bandeira do Município;
 - III - o Hino do Município.
- "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lançada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listeis de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

- I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;
- II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeas, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lançada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

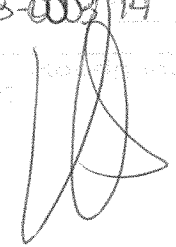
X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

13
03-000314
fls. 15



- I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;
- II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;
- III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).
- Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Prof. Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.
- Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abranhitará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.
- § 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.
- § 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".
- Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abranhitará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.
- § 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.
- § 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.
- § 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.
- § 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.
- § 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.
- § 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.
- § 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

- § 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

- § 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

- Art. 7º A azuleia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.
- Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.
- Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

- Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.
- § 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.
- § 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.
- Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.
- § 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

- § 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

- I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;
- II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;
- III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.
- § 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.
- § 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.
- § 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".
- § 6º A referida Comissão caberá:

03-0003 14

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria quiseram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1955; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

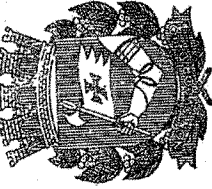
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

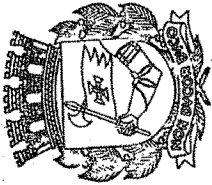
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

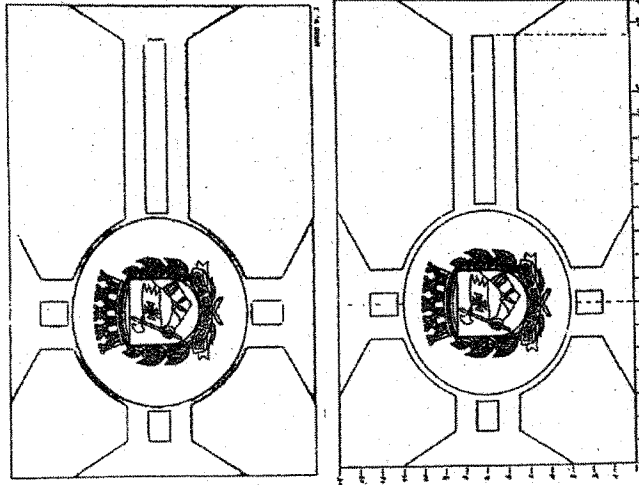
ANEXO 2



ANEXO 1



ANEXOS 3 E 4



15
03-0003 14
fls. 17

ANEXO 5

HINO À NEGRISSIMOS
(Cântico à Africanidade Brasileira)

I
RES O CÉU DEZ DE MEL DAS AMÉRICAS,
QUE O MAR DO NOROCCIDENTE PERFEI.
FUI A BRASIM DE LUGAR
QUE, EM VERDADE, PRANHE
A HISTÓRIA DO NEGRO DO BRASIL.
ESTE POVO, EM PASSADAS INTRÉPITAS,
ENTRE OS POVO VALENTES SE INCRIS.
COM A FÉRIA DAS LÓDES
REPERCANDO GILDES
AOS TITANS SE CONTINUAÇÃO.

II
LEVANTANDO NO VOTO DOS SÓCULOS,
MIL BOMBAIS VITIS ENTENDOU,
ESTE POVO INFERAL
QUE NÃO INCRIMINA TIVIL.
NA TITULA QUE A PAZ DE DEUS
SÓ LUTANDO SE TEMPE FELIZ.
BRASILITO DE ESSEL
LUTA DE SUI A SUI
- PARA O BOM DE NUSO PAÍS.

III
DES PALANES, OS REIOS INSTRUÍDOS
SÃO EXEMPLOS DA EXTREMA LUGO
QUE NO SULO REI,
MIL LUGAR NAMI.
SINUANDO COM A LIBERTADO,
ARANDA DOS DESES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AÉ
QUE NOS NAIEM DE FÉ
VEM NA FORÇA DOS OCÍAS.

IV
QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LACER.
TUDO, NUNO SÓ VOL,
BRONX, VISO AGR:
NUNO SÓ VOL, NUNO SÓ VOL,
PARA BRONX, VISO AGR:
QUE A VITÓRIA NOS DÁ DE SERRUR.
EJA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS INCRIS
CONQUISTANDO O MEIAR FORTE.

ESTADUO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

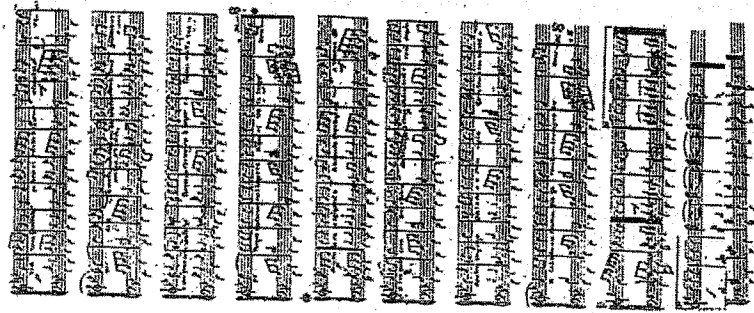
HINO À NEGRISSIMOS
(Cântico à Africanidade Brasileira)

"Meio aos divalidos com carilho..." - SONANDO DE OLIVEIRA
Letra e Música de

The musical score is written on ten staves. The lyrics are in Portuguese and correspond to the text in Anexo 5. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings. The score is arranged in a traditional musical format with a key signature and time signature indicated at the beginning.

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 8



ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustáquio

Música: Arthur Botelho

Antônio Múscati, Banda Sinfônica de Polícia Militar
de São Paulo sob a regência do
Major João André Ferraz.

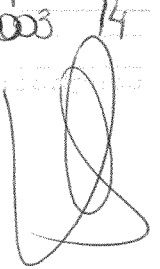
C Zona Leste, Zona Leste
D Zona Leste, Zona Leste
R Desce a serra e progride
O Desce a serra e progride
S Zona Leste, Zona Leste
E Zona Leste, Zona Leste
F Zona Leste, Zona Leste
C Zona Leste, Zona Leste

Tua legião feroz
Da Polícia Militar
No teu mestrado de reger
Cada qual tem seu papel
E no teu mestrado de reger
Cada qual tem seu papel
E no teu mestrado de reger
Cada qual tem seu papel

(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, Zona Leste...

(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedade Amigos de Mooca - SAM
Apresentado por:
Imprensa Oficial do Estado

17
03-0003 14


ANEXO 9

Em: da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adelino Bordini Cruz

I
...Se dessem pilotas de Fórmula-1 !
Formidões nos meros da pista,
E ideal de glória em ser o finalista,
Eus fapeto esportador !!!
Nossa-se assim, corubosardos motores !!!!
E
Aos aplausos dos esportadores...
Nossa, cada vez mais fenomenal !
O evento ! "Liga-Biga" dos corredores,
Nossa competição Internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
E "uma grande" !
E "uma grande" !
Os gritos dos esportadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
On talia
Repolgum e platéia de Interlagos !!!!
Finaliza a corrida !!!!
Com esses corubos esportadores...
Nossa, cada vez mais aplo !
Eo evento ! "Liga-Biga" dos pilotos,
Nossa bonita competição !

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

19
03-0003/4


para permitir sua acomodação.
Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;
CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

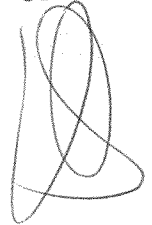
CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BAINESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

20
03-0003 14


ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 2 AND 1973

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complem.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispoe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[\[Back \]](#)

Decreto Legislativo n.º 2 de 24 de maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta" a distinção outorgada pela Presidência da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha Anchieta" a distinção que é outorgada, pela Presidência da Câmara, a personalidades credoras do público reconhecimento do povo paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o artigo anterior, comemorativa da inauguração do "Palácio Anchieta", consiste em disco metálico dourado, com sede (7) centímetros de diâmetro e três (3) milímetros de espessura contendo:

- a) no anverso braço do Município de São Paulo cercado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo" — "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio Anchieta cercado pela inscrição: "Palácio Anchieta" — "7 de Setembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 7 AND 1975

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Camara

Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[\[Back \]](#)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

24
03-000314


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 40 AND 1992

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 40 02/12/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a concessao da Medalha Anchieta ao Dr. Ives Gandra da Silva Martins.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/1992 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurelino de Andrade

Notas: - A entrega das honrarias ocorreu na 37ª Sessão Solene, de 26/10/1993.

[[Back](#)]

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/92)
(VEREADOR AURELINO DE ANDRADE)

Dispõe sobre a concessão de Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Ives Gandra da Silva Martins.

Paulo Kobayashi, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Ficam concedidos ao Dr. Ives Gandra da Silva Martins a Medalha Anchieta e o diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A concessão das referidas honrarias será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 1992

O Presidente,
Paulo Kobayashi

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de dezembro de 1992.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro
(Publicado novamente por ter saído incorreto)

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 6 AND 2002

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 6 06/11/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui e disciplina o Premio "Milton Santos", e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Resolução Nº 1/2002 ([ver documento](#))
Autor(es): Nabil Bonduki

[[Back](#)]

28
03-0003 14


RESOLUÇÃO 06 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

**(PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/02)
(VEREADOR NABIL BONDUKI)**

Institui e disciplina o Prêmio "Milton Santos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Milton Santos", em homenagem ao professor emérito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, que será entregue, anualmente, no dia 24 de junho, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º - Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, promovendo formas locais de organização e desenvolvimento social no Município de São Paulo e que se enquadrem numa das seguintes categorias:

I - projetos que propiciem a consolidação e ampliação de direitos territoriais e culturais, inclusive o direito ao entorno, ou seja, o direito do cidadão de interagir nos processos de organização espacial que afetem diretamente o modo de vida local;

II - projetos concluídos que trabalhem o território como instância política que pode ser reconstruída a partir da organização local, compreendendo tanto as ações setoriais - complementares e relacionadas às ações da administração pública - quanto globais, que resultem em novas formas de solidariedade social, através da interação dos agentes nelas envolvidos.

Art. 3º - Fica criada uma Comissão Julgadora para selecionar o trabalho premiado, composta de 5 (cinco) membros que atuem nos seguintes campos funcionais:

I - desenvolvimento social;

II - desenvolvimento econômico;

III - administração e finanças públicas;

IV - desenvolvimento urbano;

V - cultura e artes.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser indicados pela Mesa da Câmara, dentre pessoas de notório conhecimento e atuação nos respectivos campos funcionais.

Art. 4º - O trabalho vencedor será publicado e divulgado pela Câmara Municipal de São Paulo e recomendado ao Poder Executivo para que, no que couber, seja:

I - implementado ou apoiado, no caso de enquadrar-se nos termos do inciso I do artigo 2º desta resolução;

II - ampliado, no caso de enquadrar-se nos termos do inciso II do artigo 2º desta resolução.

Art. 5º - Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução, observando o disposto nos artigos 4º e 5º.

Art. 7º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 2 AND 2012

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 2 07/03/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Prêmio Heleieth Saffioti no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 16/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Juliana Cardoso

Notas: - A ser entregue, anualmente, na segunda quinzena do mês de março.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 13/03/2012, p. 132 c. 1-2

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 07 DE MARÇO DE 2012
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/11)
(VEREADORA JULIANA CARDOSO - PT)**

Cria o Prêmio Heleieth Saffioti no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Heleieth Saffioti, que será entregue anualmente na segunda quinzena do mês de março, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. O prêmio constituirá na entrega de uma placa de honra, confeccionada em aço escovado de 30 cm X 20 cm, com o brasão da Cidade de São Paulo estampado em alto relevo, contando com as seguintes inscrições em baixo relevo: "A Cidade de São Paulo, em reconhecimento às valiosas ações de combate à discriminação social e na defesa dos direitos das mulheres no Município de São Paulo, outorga a _____ (nome da pessoa física ou entidade beneficiária do prêmio) o Prêmio Heleieth Saffioti"; logo abaixo deverá ser estampado o local (Câmara Municipal de São Paulo), a data e a assinatura do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Farão jus ao Prêmio Heleieth Saffioti as mulheres ou entidades de mulheres que tenham se destacado em ações de combate à discriminação social, sexual ou racial e na defesa dos direitos das mulheres no município de São Paulo.

Art. 3º Fica criada uma Comissão composta por membros indicados pelas seguintes entidades para a escolha das premiadas:

- I - Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo;
- II - Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher;
- III - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher;
- IV - União de Mulheres de São Paulo;
- V - Centro de Informação da Mulher;
- VI - Marcha Mundial das Mulheres;
- VII - Articulação Popular e Sindical de Mulheres Negras - APSMN-SP.

§ 1º Esta Comissão definirá os critérios e mecanismo para indicação de quem receberá o prêmio.

§ 2º Todo processo de organização citado no parágrafo anterior será divulgado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 4º A Mesa regulamentará a presente resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de março de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de março de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14961

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.961 16/07/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 347/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Jooji Hato

Regulamentação: Decreto nº 50.883/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

32
03-0003-14


LEI Nº 14.961, DE 16 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 347/07, do Vereador Jooji Hato - PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, destinado a incentivar a prática da escrita entre os alunos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O prêmio de que trata o art. 1º desta lei será atribuído anualmente a 03 (três) alunos da Rede Municipal por ano de ensino, no caso do Ensino Fundamental, e por etapa, na educação de Jovens e Adultos, nas condições estabelecidas em decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não-governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras de que trata esta lei.

Art. 3º A Câmara Municipal de São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes e da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, participará do prêmio instituído pela presente lei, atribuindo-o anualmente a 01 (um) aluno da Rede Municipal por ano de ensino, no caso do Ensino Fundamental, e a 01 (um) aluno por etapa, na educação de Jovens e Adultos, nos termos do Regimento Interno da Edilidade e do decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não-governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14936

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.936 19/06/2009 ([ver documento](#))

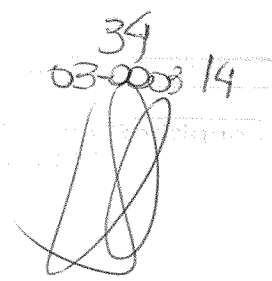
Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, no mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 514/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

[\[Back \]](#)

34
03-2008 14


LEI Nº 14.936 DE 19 DE JUNHO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 514/08)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de junho de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15214

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.214 23/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 513/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Notas: - A ser realizado, anualmente, no mês de junho.

[\[Back \]](#)

38
03-003/14



PUBLICADO DOC 30/06/2010, p. 220 c. 2

LEI Nº 15.214 DE 23 DE JUNHO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 513/08)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "c", ao inciso CVI, do art. 7º, à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

...

CVI – mês de junho:

...

c) o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, a ser realizado, anualmente, pelo Conselho Comunitário de São Paulo."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 6 AND 1995

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 6 18/05/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui e concede Medalha de Ouro comemorativa do Centenario da Amizade Brasil-Japao, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 34/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurelio Nomura

[[Back](#)]

38 fjs. 40
03-0003 14

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 18 DE MAIO DE 1995
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/95)
(AURÉLIO NOMURA)

Institui e concede Medalha de Ouro comemorativa do Centenário da Amizade Brasil-Japão, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica instituída Medalha de Ouro comemorativa do Centenário da Amizade Brasil-Japão.

Parágrafo único - A medalha a que se refere o "caput" deste artigo consistirá em disco metálico com 7 (sete) centímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura contendo:

- a) no anverso, brasão do Município de São Paulo;
- b) no reverso, a inscrição: "Ao Comitê da Comunidade Nipo-Brasileira de São Paulo, pelo Centenário do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação Brasil-Japão, a homenagem da Câmara Municipal de São Paulo."

Art. 2º - Fica concedida a medalha instituída no art. 1º desta lei aos Senhores Katsuyuki Tanaka e Fujio Tachibana, respectivamente Presidente-Honorário e Presidente do Comitê da Comunidade Nipo-Brasileira de São Paulo, da Comissão Comemorativa do Centenário do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação Brasil-Japão.

Parágrafo único - Serão confeccionados dois exemplares da medalha instituída no art. 1º desta lei, devendo ser entregue um ao Sr. Presidente de Honra e outro ao Sr. Presidente, ambos do Comitê da Comunidade Nipo-Brasileira de São Paulo, da Comissão Comemorativa do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação Brasil-Japão.

Art. 3º - A entrega da referida medalha será feita em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 1995.
O Presidente,

MIGUEL COLASUONNO

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 1995.

O Diretor Geral,

CARLOS BORROMEU TINI

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 16 AND 2002

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 27/06/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

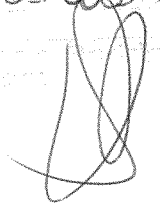
Ementa: Dispoe sobre o trofeu "Sao Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", revoga o Decreto Legislativo nº 81/97, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 13/2000 (ver documento)

Autor(es): Comissao Extraordinaria Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia

Notas complem.: - Regulamento do Trofeu "Sao Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" para 2002. DOM 20/07/2002 p. 95 c. 4.
- Regulamento do Trofeu "Sao Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" para 2003. DOM 28/06/2003 p. 80 c. 1-2.
- Regulamento do Troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" para 2004. DOM 01/07/2004 p. 72 c. 2-3.
- Regulamento do Troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" para 2005. DOC 01/04/2005 p. 68-69 c. 4, 1-2.
- Regulamento do Troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" para 2006. DOC 26/05/2006 p. 66 c. 2-4.
- Regulamento do Troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" para 2007. DOC 07/06/2007 p. 106 c. 2-4.

[\[Back \]](#)

40
03-003 14


DECRETO LEGISLATIVO 16 DE 27 DE JUNHO DE 2002.

**(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 13/00)
(COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO, DO LAZER E DA GASTRONOMIA)**

Dispõe sobre o troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", revoga o Decreto Legislativo nº 81/97, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - O troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" passa a ser regido pelo seguinte decreto legislativo.

Art. 2º - O troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" será concedido anualmente, através de concurso, pelo Poder Legislativo Paulistano, aos autores das melhores reportagens e da melhor foto sobre gastronomia no Município de São Paulo.

§ 1º - As reportagens a que se refere o "caput" deste artigo serão distribuídas em 4 (quatro) categorias diferentes, cada uma correspondente a um dos seguintes veículos de comunicação:

- I - jornal;
- II - revista;
- III - emissora de rádio;
- IV - emissora de televisão.

§ 2º - A melhor foto a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser publicada em jornal ou revista, nacional ou estrangeira.

§ 3º - Além das categorias mencionadas, poderão ser premiados, a critério da Comissão, até três destaques, cada um relativo a uma das seguintes categorias:

- I - Melhor guia da Cidade de São Paulo;
- II - Melhor Mídia Especializada;
- III - Melhor Revista de Gastronomia.

Art. 3º - Será concedida, também, Menção Honrosa ao melhor trabalho elaborado por alunos do último ano do curso superior de turismo ou gastronomia de escolas localizadas no Município de São Paulo.

Art. 4º - A premiação relativa ao concurso de que trata o artigo anterior deverá recair sobre as reportagens, revistas e fotos veiculadas entre os dias 1º de outubro do ano anterior ao dia 30 de setembro do ano vigente do concurso.

Parágrafo único - O concurso a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser divulgado na esfera local e nacional em pelo menos dois jornais de grande circulação.

Art. 5º - Os vencedores do concurso instituído por este decreto legislativo, em todas as suas categorias, farão jus a uma "Salva de Prata", no modelo adotado pela Câmara Municipal de São Paulo, onde deverá conter, além do brasão do município, o nome do vencedor, a categoria em que foi premiado, a data e o logotipo "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia".

Art. 6º - A concessão do troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" será anual, através da vitória em concurso promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, e nos termos de seu regulamento.

§ 1º - O regulamento a que se refere este artigo deverá ser elaborado anualmente pelos membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º - O regulamento deverá ser publicado em Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias antes da abertura da "Semana da Gastronomia" e dele deverá constar, entre outros itens, as condições de participação, a composição do corpo de jurados que selecionará os vencedores, o critério de seleção e os prazos das etapas do concurso.

§ 3º - Deverá compor o Corpo de Jurados, além dos membros da Comissão Extraordinária

41
03-0003 14

Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, mais 8 (oito) membros, escolhidos pela maioria absoluta da Comissão, entre pessoas atuantes do setor, excluídos todos os que direta ou indiretamente possam ter interesse na premiação.

Art. 7º - A entrega do troféu instituído neste decreto legislativo se dará em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 81/97.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de junho de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de junho de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15330

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.330 24/11/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no Município de São Paulo a Medalha Civil Municipal e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 500/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Ushitaro Kamia

Notas: - A ser entregue, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 25/11/2010, p. 1 c. 1

43
03-0003-14


LEI Nº 15.330, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 500/07, do Vereador Ushitano Kamia - DEMOCRATAS)

Institui no Município de São Paulo a Medalha Defesa Civil Municipal e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de novembro de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo a Medalha Defesa Civil Municipal, a ser entregue anualmente no dia 24 de fevereiro, Dia da Defesa Civil, instituído pela Lei nº 11.235/92, em sessão solene a ser convocada pelo Prefeito.

Parágrafo único. A Medalha Defesa Civil Municipal será entregue àqueles que se destacarem nas atividades relacionadas à defesa civil e em atos heróicos junto à população da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A medalha ora instituída será confeccionada em bronze, com forma circular, com a seguinte descrição: no anverso, escudo redondo de 30 mm (trinta milímetros), de blau (azul), perfilado de prata, tendo em ponta movente duas mãos, de perfil, estilizadas, abertas, voltadas uma para a outra; ao centro, um triângulo equilátero, tudo em prata e brocante, sobretudo o brasão de armas da Cidade de São Paulo com suas cores, pousando em uma Cruz da Ordem de Cristo, com 35 mm (trinta e cinco milímetros), de laranja e cheia de prata. No verso, em caracteres versais maiúsculos, o nome da condecoração em círculo, MEDALHA DE MÉRITO DA DEFESA CIVIL DA CIDADE DE SÃO PAULO, deixando o centro da mesma para ser nele gravado o nome do agraciado. A fita de gorgorão de seda chamalotada, com 20 mm (vinte milímetros) de largura, as cores obedecerão à seguinte ordem e correspondem aos esmaltes e metais:

- 01 - laranja 3,5 cm;
- 02 - prata (branco) 35 mm;
- 03 - blau (azul) 60 mm;
- 04 - prata (branco) 35 mm;
- 05 - laranja 35 mm.

Parágrafo único. Junto à medalha, deverá ser entregue ao homenageado barrete, miniatura do diploma correspondente à honraria concedida.

Art. 3º As indicações serão feitas pelo Comando Geral da Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, e serão acompanhadas das biografias dos homenageados e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas ao Prefeito até o último dia do mês de dezembro de ano anterior à homenagem, que, aquiescendo, concederá a honraria.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

44
03-0003 14

Base de dados : legis

Pesquisa : **resolução AND 11 AND 2003**

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 11 18/11/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o premio Medalha Jose Bonifacio e o Diploma de Reconhecimento, a serem concedidos aos Maçons que se destacarem em ações beneficicas aos municipes da cidade de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 30/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart; William Woo

Notas: - O premio ora criado sera atribuido anualmente em Sessao Solene, a ser realizada em dia util anterior a 7 de setembro.

Alterações: Res. da CMSP 3/2007 - Altera esta Resolução.; ([ver documento](#))

Res. da CMSP 7/2009 - Altera o art. 2º desta Resolução. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

45
03-0003 14


RESOLUÇÃO 11 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/03)

(VEREADORES ANTONIO GOULART-PMDB E WILLIAM WOO-PSDB)

Cria o prêmio Medalha José Bonifácio e o Diploma de Reconhecimento, a serem concedidos aos Maçons que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica criado o prêmio Medalha José Bonifácio e o Diploma de Reconhecimento, a serem atribuídos anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente, realizada em dia útil anterior a 7 de setembro, aos Maçons que mais se destacarem em ações benéficas à população da cidade de São Paulo.

Art. 2º - As indicações serão feitas pelo Grande Oriente de São Paulo - GOSP, e pela Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP, e serão acompanhadas do currículo dos nominados e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de junho.

Art. 3º - As indicações, convertidas em Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a Medalha José Bonifácio e o Diploma de Reconhecimento através de Decreto Legislativo específico.

Art. 4º - A láurea, objeto desta resolução, constitui-se de medalha de bronze, formato circular, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, trazendo no anverso: ao centro a efígie de José Bonifácio de Andrada e Silva, de perfil, oitavado, voltado para a direita, devidamente apresentado como "Patriarca da Independência", selada com os caracteres versais maiúsculos, na parte superior "Patriarca da Independência", e na parte inferior José Bonifácio, separadas por 2 (duas) estrelas de oito pontas; e no reverso, no campo o Brasão da Cidade de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL e inferior SÃO PAULO, separados por 2 (duas) estrelas de oito pontas; a medalha pende uma fita de gorgorão de seda achalamontada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, cujas cores obedecerão à seguinte ordem: goles (vermelho), prata (branco), e gales (vermelho), em número de 5 (cinco) listras: 1ª - goles com 5 mm (cinco milímetros), 2ª - prata com 5 mm (cinco milímetros), 3ª - gales com 15 mm (quinze milímetros), 4ª - goles com 5 mm (cinco milímetros), 5ª - prata com 5 mm (cinco milímetros); a medalha será acompanhada da barreta e do respectivo histórico e diploma.

§ 1º - A medalha será acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta, barreta e do diploma de reconhecimento.

§ 2º - A miniatura terá 16 mm (dezesseis milímetros) de diâmetro para a medalha e igual largura para a sua fita.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de novembro de 2003.

A Diretora Geral, Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas

46
03-0003/191

RESOLUÇÃO 03 DE 29 DE MAIO DE 2007

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 24/05)

(VEREADORES WILLIAM WOO - PSDB E GOULART - PMDB)

Altera a Resolução nº 11, de 18 de novembro de 2003, que criou o prêmio Medalha José Bonifácio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Eventos de caráter institucional, integrados ao Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal, estão dispensados da apresentação de projeto de decreto legislativo a cada ano, ficando pois suprimido o art. 3º da Resolução nº 11, de 18 de novembro de 2003.

Art. 2º Os artigos subseqüentes ficam renumerados de 3º a 5º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de maio de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 31 de maio de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

47
03-0003/14

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 12 DE AGOSTO DE 2009

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/08)

(VEREADOR GOULART - PMDB)

Dá nova redação ao art. 2º, da Resolução nº 11, de 18 de novembro de 2003 (Medalha José Bonifácio e Diploma de Reconhecimento aos maçons que se destacarem em ações benéficas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 11, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As indicações serão feitas pelo Grande Oriente de São Paulo - GOSP, pela Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP e pelo Grande Oriente Paulista - GOP, e serão acompanhadas do currículo dos nominados e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de junho."

Art. 2º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de agosto de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

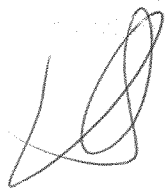
Pesquisa : **11**

Total de referências : **1**

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 2 25/02/2003 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Cria o Premio Escotista Mario Covas Junior de Ação Voluntaria na Cidade de Sao Paulo.
Projeto: Projeto de Resolução Nº 11/2002 ([ver documento](#))
Autor(es): Gilson Barreto

[[Back](#)]

49
03-003/14


RESOLUÇÃO 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 11/02)
(VEREADOR GILSON BARRETO)

Cria o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que se destaquem na prestação de ações voluntárias em prol da infância e da juventude, incorporando ações educacionais não-formais que promovam o exercício e a propagação dos conceitos de cidadania e difusão dos valores morais e cívicos na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária será concedido em Sessão Solene, a se realizar no dia 23 de abril de cada ano.

Parágrafo único - A sessão referida neste artigo será transferida para o primeiro dia útil antecedente ou subsequente, a critério do Presidente da Mesa, quando recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 3º - A outorga do Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária consistirá na seguinte premiação, que deverá ter as seguintes características:

I) 03 (três) Troféus Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária - confeccionados em placa transparente, no formato de 10 (dez) centímetros de largura e 27 (vinte e sete) centímetros de altura, com efígie do governador Mário Covas Júnior em relevo, contendo base acrílica com placa em metal ladeada com o brasão da Câmara Municipal de São Paulo em metal;

II) 03 (três) Medalhas Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária - confeccionadas em metal com 09 (nove) centímetros de diâmetro, tendo em uma das faces o brasão da Câmara Municipal de São Paulo em relevo, circundada com as palavras Câmara Municipal de São Paulo, e na outra face a efígie do governador Mário Covas Júnior, circundada com as palavras "Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária" e o ano da emissão, acompanhada de fita nas cores da bandeira da Cidade de São Paulo - preta, branca e vermelha;

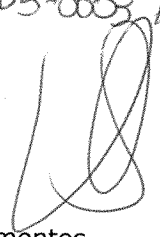
III) 03 (três) Salvas de material transparente no formato de 21 (vinte e um) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de comprimento e 1 (um) centímetro de espessura, tendo à sua esquerda superior a efígie em relevo do governador Mário Covas Júnior e à sua direita superior o brasão da Câmara Municipal de São Paulo. No espaço central superior as palavras: "Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária", embaixo deste descritivo o ano da emissão, seguido de: "A Câmara Municipal de São Paulo outorga, na presente data, o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária a (qualifica-se e nomina-se o outorgado)". Segue-se a data do evento e, concluindo, a logomarca da Comissão Municipal do Movimento Escoteiro Bandeirante e o tradicional logotipo da Flor de Lis, com seu listel símbolo mundial do Movimento Escoteiro.

Parágrafo único - Os troféus, medalhas e salvas serão confeccionados conforme projeto do artista gráfico Eudo Dantas da Silva, constante do anexo I.

Art. 4º - Todas as honrarias serão acompanhadas de diplomas no formato 21 (vinte e um) por 97 (noventa e sete) centímetros, nas cores verde e preto, tendo ao lado esquerdo superior o brasão da Câmara Municipal de São Paulo e à direita superior a logomarca da Comissão Municipal do Movimento Escoteiro Bandeirante, devendo as medalhas e as salvas serem acondicionadas em estojo de veludo preto.

Art. 5º - O Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária poderá ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas, que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município, destacando-se:

I) na prática de ações voluntárias em prol da infância e da juventude no Município de São

50
03-0003/14


Paulo;

II) no desenvolvimento de iniciativa no âmbito do Município de São Paulo, que vise estimular ações de educação não-formal ou formal, observados os princípios e fundamentos do movimento escoteiro, principalmente os valores morais e cívicos e o estímulo à cidadania;

III) no incentivo do movimento escoteiro, mediante ações que visem incrementar a sua divulgação no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, com o escopo de estimular novas adesões e possibilitar o crescimento do escotismo.

Art. 6º - Para os fins do disposto na presente resolução, a indicação das personalidades ou instituições de que trata esta resolução poderá ser feita à Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo por Vereadores ou pela direção da Comissão Municipal do Movimento Escoteiro Bandeirantes.

Art. 7º - Competirá à Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo a emissão de parecer sobre as personalidades ou instituições indicadas e a escolha daquela que será submetida ao Plenário, até o dia 15 de dezembro de cada ano, para posterior discussão e votação.

Parágrafo único - Em caso de rejeição de algum nome submetido à discussão e votação do Plenário, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esportes o envio de nome substituto, retirado dentre os remanescentes indicados.

Art. 8º - O projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes visando a concessão do Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, ressaltando a relevância dos serviços que tenha prestado, nos termos do artigo 5º.

§ 1º - Na hipótese de se tratar de pessoa jurídica, o projeto de decreto legislativo deverá vir instruído, necessariamente, apenas com a informação constante da parte final do "caput" deste artigo.

§ 2º - Nos termos do inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, considerar-se-á aprovado o projeto de decreto legislativo que contar com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros deste Legislativo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

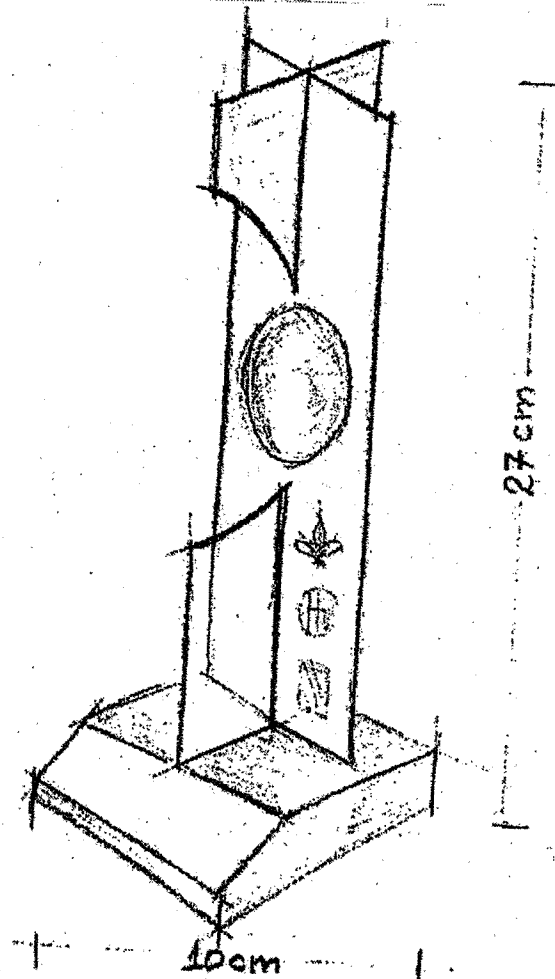
Câmara Municipal de São Paulo, 27 de fevereiro de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de fevereiro de 2003.

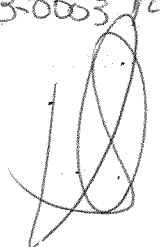
O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

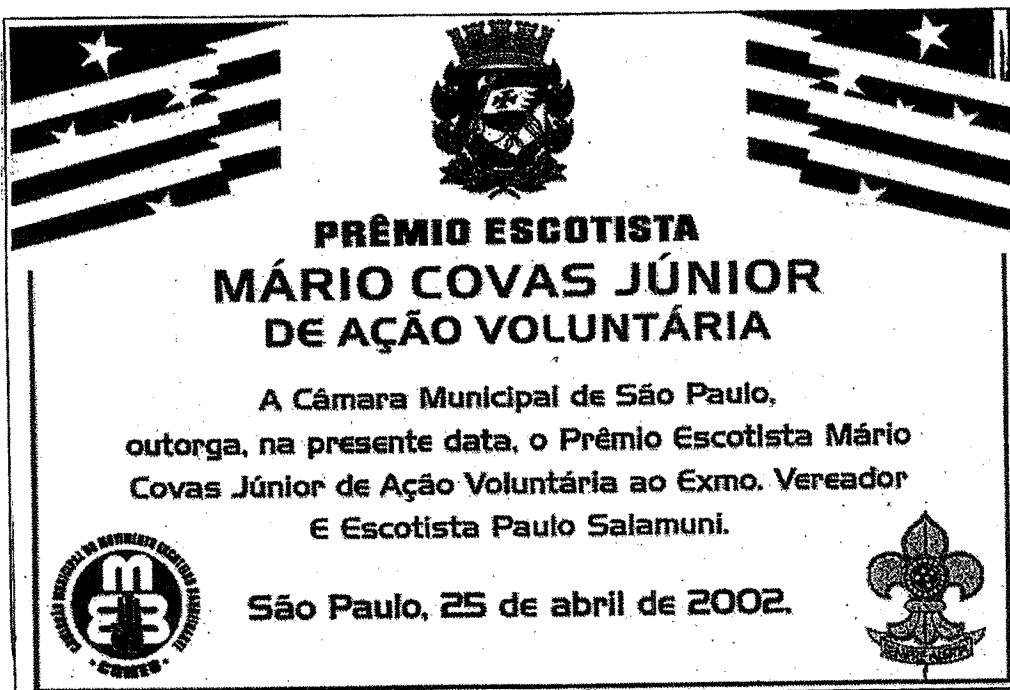
Troféu Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária

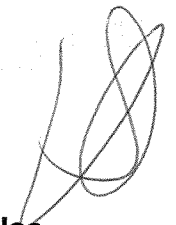


Eudo Dantas da Silva
Artista Gráfico

51
03.003.14

S2 fls. 54
03-0003-14




S3
03-0003/14


PUBLICADO DOC 04/04/2012, PÁG 134

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00004/2012 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Institui o Prêmio "Victor Brecheret" na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Victor Brecheret", destinado a premiar artistas que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos e obras artísticas na modalidade Escultura.

Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio "Victor Brecheret", artistas ou grupos de artistas, com residência fixa ou sede na cidade de São Paulo, preferencialmente que desenvolvam ações e obras voltadas a difusão da cultura brasileira e paulistana e de algum modo contribuam para o desenvolvimento social e cultural das pessoas e comunidades no Município.

Art. 3º O Prêmio "Victor Brecheret" será dividido nas seguintes categorias:

I - Categoria Escultura Reconhecimento - para artistas ou grupos de artistas que, com atuação já consolidada, tenham apresentado obra de escultura e promovam contribuições para a arte e cultura no bairro, região ou local de atuação;

II - Categoria Escultura Mérito - para artistas ou grupos de artistas que tenham realizado obras de escultura de qualidade reconhecida nos meios artísticos e possuam alguma relação com a vocação da cidade;

III - Categoria Escultura Talento - para artistas ou grupos de artistas que, embora no início da carreira artística, demonstrem talento na Escultura, com obras que contribuam para o bairro, região ou local de atuação.

Art. 4º O Prêmio "Victor Brecheret", dentre outros, tem os seguintes objetivos:

I - incentivar artistas a desenvolverem obras de Escultura com olhos voltados a realidade social e cultural do Município de São Paulo;

II - incentivar e destacar artistas e grupos de artistas a desenvolverem ações na cidade, promovendo a inclusão e desenvolvimento sócio-cultural;

III - incentivar inclusão sócio cultural das pessoas moradoras em bairros com índice de vulnerabilidade considerável;

IV - identificar artistas e grupos de artistas dispostos a fazer da escultura um instrumento de aproximação entre as pessoas e a instituir novas culturas de divulgação de arte, na modalidade Escultura.

Art. 5º O Prêmio "Victor Brecheret", será concedido nas três categorias, descritas no artigo 3º e outorgado em Sessão Solene previamente convocada para esse fim.

Art. 6º Os vencedores do Prêmio "Victor Brecheret" serão agraciados com o Diploma "Victor Brecheret", que deverá conter, em seu fundo, marca d'água da consagrada obra do escultor Victor Brecheret denominada "Monumento às Bandeiras", cuja confecção será feita às expensas da Câmara Municipal de São Paulo e obedecerá os termos da legislação vigente e do Regulamento do concurso, editado pela Comissão Julgadora

§ 1º O Diploma "Victor Brecheret" será confeccionado em papel de alta qualidade e durabilidade, e deverá conter, além da marca d'água constante do "caput", o brasão da Câmara Municipal de São Paulo e a menção da categoria descrita no art. 3º.

Art. 7º A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) pessoas indicadas pelas seguintes instituições:

I - 2 (dois) vereadores membros da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

II - 2 (dois) vereadores membros da Comissão de Saúde, Promoção Social, e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo;

III - 1 (um) servidor da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pela Mesa Diretora, que tenha alguma relação com o meio artístico;

54
03-000314

IV - 2 (duas) pessoas indicadas por associações sem fins lucrativos que tenham entre suas finalidades, a arte e a cultura.

§ 1º Não poderão ser designados membros da Comissão Julgadora pessoas que tiverem até segundo grau de parentesco com os inscritos para concorrer ao Prêmio instituído por esta Resolução.

§ 2º Em caso de extinção de alguma das instituições sem fins lucrativos que indicar membros na forma do art. 7º, a mesma indicará outra instituição com mesma natureza e atuação para compor a comissão do prêmio.

Art. 8º Compete à Comissão Julgadora:

I - Selecionar e escolher os vencedores;

II - Definir a forma de apresentação do prêmio;

III - Deliberar sobre a escolha do presidente dos trabalhos e a forma de entrega do referido prêmio.

Art. 9º A Sessão Solene de entrega do Prêmio "Victor Brecheret", poderá ser gravada pela TV Câmara e exibida posteriormente na programação ordinária da TV Câmara.

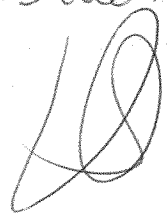
Art. 10. Na hipótese de não haver inscrição em alguma categoria específica, esta será desconsiderada para a homenagem do ano específico.

Art. 11. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

55
03-00032/14
fls. 57



PUBLICADO DOC 02/10/2013, PÁG 451

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00032/2013 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Institui a Medalha de Honra Ao Mérito Desportivo no âmbito desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Esportivo no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser concedida anualmente a entidade ou cidadão paulistano em reconhecimento à relevância de serviços prestados em prol do esporte no Município de São Paulo, ou que, de qualquer forma, tenham contribuído o engrandecimento do esporte ou incentivado de maneira significativa a sua prática, seja através de metas pessoais alcançadas ou atividade junto à sociedade.

Art. 2º A Medalha ora instituída será composta:

I - do Brasão do Município, medindo 23 mm (vinte e três milímetros) na sua altura, inserido no centro de escudo dourado de diâmetro de 35 mm (trinta e cinco milímetros), com borda de 4 mm (quatro milímetros) contendo a inscrição

"HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO"

II - o escudo será apostado no centro e sobre a Cruz de Cristo, com bordas vermelhas sobre fundo branco, com altura e largura de uma extremidade a outra da cruz de 60 mm (sessenta milímetros);

III - o verso de toda a medalha será dourado, constando na área do escudo o nome do contemplado e o ano do agraciamento;

IV - a medalha pende de uma fita de cetim na cor vermelha, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, segura por arnês retangular, que sustenta argola presa à parte superior da Cruz de Cristo por orifício próprio adjacente ao seu raio superior.

§ 1º Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha de Honra Desportiva, a ser designado, mediante aceitação do integrante, pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º A Medalha será outorgada por Resolução da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, por indicação do Conselho da Medalha de Honra Desportiva, cujos membros serão indicados, mediante convite da Câmara, pelos seguintes órgãos e instituições:

I - SEME - Secretaria Municipal de Esportes MSP;

II - Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

III - UFEESP - União das Federações Esportivas do ESP;

IV - SEADESP - Sindicato das Entidades de Administração do Desporto do ESP;

V - SINDCLUBE - Sindicato dos Clubes do ESP;

VI - Sindicato das Academias do ESP;

VII - ABRAESPORTE - Academia Brasileira de Marketing Esportivo;

VIII - SAPESP - Sindicato dos Atletas Profissionais do ESP;

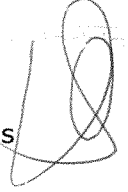
IX - Sindicato dos Profissionais de Educação Física do ESP.

§ 1º Os integrantes do Conselho referido no caput deverão ser integrantes dos órgãos ou entidades que os indicarem.

§ 2º A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 4º Não terá direito à Medalha e perderá aquela já concedida, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria, devendo, neste caso, devolver a honraria e complementos à Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, sob pena de apreensão.

Art. 5º Lavrado o Diploma respectivo o nome do agraciado será lançado em Livro próprio que conterà, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

85
03-000314


Art. 6º A Medalha e seus complementos serão entregues em Sessão Solene.
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, às Comissões competentes."

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00033/2013 dos Vereadores Coronel Telhada (PSDB) e José Américo (PT)

"Dispõe sobre a criação da "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas as honrarias "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidos, anualmente, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo presidente, realizada no dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente posterior, aos guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulista, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana.

Art. 2º - As indicações serão feitas pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, da seguinte forma:

I - Aos inspetores, em número de 15 indicações.

II - Aos GCM's classe distinta, em número de 20 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da Instituição.

III - Aos GCM's 1ª, 2ª e 3ª classe, em número de 35 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da Instituição.

IV - As personalidades civis e militares da sociedade paulistana, em número de 20 indicações.

Parágrafo único. As indicações serão acompanhadas do currículo nominado e com a exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de julho.

Art. 3º - As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a "Medalha Jânio Quadros" e o "Diploma da Medalha" através de decreto legislativo específico.

Art. 4º - A medalha, objeto desta resolução, constitui-se de: no anverso um escudo circular prata (branco) de 25 mm (vinte e cinco milímetros), ao centro a efígie oitavada e voltada à destra do Presidente Jânio da Silva Quadros, duplamente orlado, sendo o primeiro perfilado de goles e vazado, o segundo misto entre o vazado e o blau (azul), sendo que o esmaltado recebe em sua metade superior a inscrição em caracteres versais maiúsculos "MEDALHA" e na inferior "JÂNIO QUADROS", tudo de prata; sobreposto a uma Cruz da Ordem de Cristo de 40 mm (quarenta milímetros) com seus esmaltes e metais próprios; sobreposto-de-tudo a um resplendor de ouro de 30 mm (trinta milímetros). No verso em ouro, ao centro o Brasão D'Armas da Cidade de São Paulo em suas cores próprias, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, na parte superior "GUARDA CIVIL", e na inferior "METROPOLITANA" e "SÃO PAULO", tudo de sable (preto). A medalha pende de um listel de ouro com a inscrição maiúscula latina "NON DVCOR DVCO" do mesmo, que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de cinco listas assim distribuídas: 1ª azul com 8 mm, 2ª amarelo com 2 mm, 3ª azul com 20 mm, 4ª amarelo com 2 mm, 5ª azul com 8 mm. Ao centro desta fita, aplicado parte da sinistra um braço destro armado, empunhando um pendão de quatro ponhas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo em ouro.

Art. 5º - O Diploma da Medalha deverá ser subscrito pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana, bem como, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-2275/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 23/10/2013, PÁG 89

PUBLICADO DOC 13/12/2013, PÁG 77

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00041/2013 do Vereador Reis (PT)

"Institui o Colar Guilherme de Almeida - O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Colar Guilherme de Almeida - O poeta de São Paulo e da epopeia de 32, a ser concedido anualmente, por decreto legislativo, a, no máximo, 9 (nove) pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado valiosa colaboração à literatura, ao cinema, ao teatro, à música, às artes plásticas e a outras formas artístico-culturais de manifestação, bem como à preservação e à divulgação da história da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - A entrega da condecoração prevista no "caput" deste artigo fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - A condecoração criada por esta resolução é constituída de um medalhão com a seguinte descrição heráldica:

I - no anverso, por uma Cruz de Malta de goles (vermelho), de 70 mm (setenta milímetros), maçanetada e perfilada de ouro, sobreposta a uma coroa de louros de ouro, de 60 mm (sessenta milímetros); sobre-posto-de-tudo, um círculo de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de sable (preto), tendo no abismo a esfinge oitavada e dourada de Guilherme de Almeida; na orla de prata (branco), em caracteres versais maiúsculos, na parte superior, o nome "GUILHERME DE ALMEIDA", e, na parte inferior, a expressão "O POETA DE SÃO PAULO E DA EPOPEIA DE 32", separados por duas estrelas de oito pontas, tudo de sable (preto);

II - no reverso, por um disco, tendo no abismo o brasão original do Município de São Paulo, de autoria de Guilherme de Almeida e José Wasth Rodrigues.

§ 1º - O Colar penderá de uma fita de gorgorão de sede chamalotada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com as seguintes cores, às quais correspondem os esmaltes e metais: de goles (vermelho), uma listra central com 10 mm (dez milímetros), em sequência uma listra de prata (branco), de 3 mm (três milímetros), uma listra de sable (preto), de 3 mm (três milímetros), e nas bordas uma listra de ouro (amarelo), com 6,5 mm (seis milímetros e meio).

§ 2º - Acompanharão o Colar a miniatura e a botoeira, em estojo de luxo com o brasão do Município, e será expedido o respectivo diploma.

Art. 3º - As outorgas do Colar serão assim distribuídas:

I - até 5 (cinco), quando apresentadas pelos Vereadores;

II - até 4 (quatro), quando apresentadas por pessoa física ou jurídica, desde que domiciliada ou sediada no Município de São Paulo.

§ 1º - As indicações para outorga poderão ser apresentadas em qualquer número, respeitando-se necessariamente, para aprovação, os limites máximos constantes do "caput" deste artigo.

§ 2º - Se não for alcançado o limite máximo previsto no inciso II do "caput" deste artigo, o número remanescente poderá ser acrescido ao limite máximo previsto no inciso I do mesmo "caput".

Art. 4º - A proposta de outorga do Colar deverá conter os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a menção das razões que justifiquem a outorga e acompanhadas, quando possível, de documentos comprobatórios, bem como, nas situações do inciso II do "caput" do art. 3º desta Resolução, a qualificação do proponente e a prova do respectivo domicílio.

Art. 5º - Será publicado, na primeira semana do mês de março de cada ano, no Diário Oficial da Cidade e no sítio da Câmara Municipal de São Paulo existente na Rede Mundial de Computadores (Internet), aviso de abertura, com prazo quinzenal, para apresentação de propostas de outorga do Colar pelas pessoas mencionadas no inciso II do "caput" do art. 3º desta resolução.

Art. 6º - Até 30 de abril de cada ano, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes deverá apresentar parecer sobre as propostas de outorga apresentadas como também o projeto de decreto legislativo do qual constarão os nomes escolhidos para discussão e votação pelo Plenário da Câmara.

§ 1º - O projeto de decreto legislativo deverá ser acompanhado de breve histórico da pessoa física ou jurídica a ser agraciada, ressaltando-se a relevância da colaboração que tenha prestado, nos termos do "caput" do art.1º desta resolução.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado o projeto de decreto legislativo que contar com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros do Plenário, conforme determina o inciso XIX do art. 14 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Em caso de rejeição de algum nome submetido à discussão e votação do Plenário, poderá a Comissão de Educação, Cultura e Esportes fazer a indicação de nome substituto a ser retirado dentre os remanescentes previstos no parágrafo primeiro do art.3º desta resolução.

Art. 7º - Fica designado, em caráter permanente, o supervisor da Comissão de Educação, Cultura e Esportes para secretariar os trabalhos relativos ao Colar.

Parágrafo único - Compete ao Secretário do Colar, entre outras funções decorrentes do cumprimento desta resolução:

I - providenciar a publicação do aviso previsto no art.5º desta resolução;

II - receber e autuar as propostas de outorga tempestivamente encaminhadas, verificando-lhes a regularidade documental;

III - notificar os outorgados sobre o decreto concessivo da condecoração, bem como sobre o local e a data da respectiva cerimônia;

IV - lavrar o Livro Tombo previsto no art. 8º desta resolução; e

V - providenciar a criação e a atualização da página do sítio da Câmara Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores (Internet), conforme disposto no art. 10 desta resolução.

Art. 8º - As outorgas disciplinadas nesta resolução serão registradas em livro próprio denominado Livro Tombo do Colar Guilherme de Almeida - O Poeta de São Paulo e da epopeia de 32, que será assinado pelo agraciado e ficará sob a custódia da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 9º - A entrega da condecoração, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, ou por quem for designado para representá-lo, ocorrerá ao longo da segunda quinzena de junho de cada ano em sessão solene a ser realizada nas dependências do Palácio Anchieta, podendo ser autorizada a sua transferência para o Museu Casa Guilherme de Almeida.

Parágrafo único - Fica autorizado o supervisor da Comissão de Educação, Cultura e Esportes a firmar termo de colaboração com o responsável pelo Museu Casa Guilherme de Almeida ou com quem a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo indicar, para possibilitar os preparativos da cerimônia mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 10 - Será criada página no sítio da Câmara Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores (Internet) para registrar a memória da condecoração, contendo as relações, ano a ano, dos nomes dos agraciados, galeria de imagens das cerimônias de outorga e outras informações que se mostrem relevantes sobre o assunto.

Art. 11 - Na hipótese de extinção do Colar, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Arquivo Histórico do Município ou ao Museu da Cidade de São Paulo.

Art. 12 - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09.04.14 às 13h22
RF 11.197
Carmen Cristina Malavolta
RF 11.197

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Roberto Shipoli
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 09/04/2014
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.J.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
Em 10/04/2014 às 14:50h
POR M^{re} José
SA/18/04/14 ÀS: 11 h ASS: Al

Cópia - (unidade) desta data documento(s)
copiada de informação rubricado - sob folha(s)
nº 60 Em 29/04/2014
Maria do Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Pr0003-14

Folha nº 60 de fls. 63
Processo nº 04.003/2014
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Exmo. Sr. Vereador Eduardo Tuma,

Ref. Projeto de Resolução nº 0003/14

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0003/14, que dispõe sobre a criação da medalha "Ives Gandra da Silva Martins", a ser concedida anualmente a personalidades da sociedade paulistana que se destacarem no âmbito político, jurídico e econômico.

O parágrafo único do art. 2º do projeto prevê que o modelo da medalha e do diploma será definido por ato da Mesa da Câmara.

No entanto, as especificações da premiação devem ser explicitadas na própria resolução, providência esta intrínseca à regulamentação do prêmio e indispensável para que os setores competentes informem quanto à adequação da proposta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isso posto, serve a presente para:

- 1) Solicitar a complementação do projeto com a informação das especificações da medalha e do diploma; e
- 2) Indagar sobre o valor da despesa criada e se esta encontra respaldo orçamentário, tendo em vista o disposto pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos,
atenciosamente,

GOULART

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Eduardo Tuma



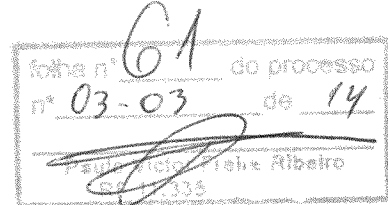
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

Memo CCJLP nº 068/2014



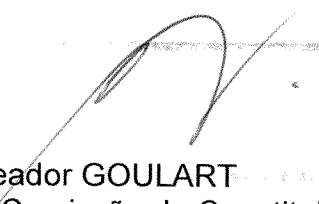
Excelentíssimo Senhor Vereador **Eduardo Tuma**

Cumpre-nos reiterar que se encontram nesta Comissão os PRs 28/13 e 03/14, de vossa autoria, aguardando as necessárias providências de Vossa Excelência para regular prosseguimento.

É a presente para reiterar o pedido de informações anexo, em seus próprios termos, posto que até o momento não se verificou recebimento das informações na Secretaria desta Comissão.

Reiterando protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,


Vereador **GOULART**
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

08/09/14
Cardim
RF: 8673881

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

David Soares

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 20/04/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SEÇÃO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/04/16 AO 15 HS

FOR de

SALDA 05/05/16 AS 16 H ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Sandra Tadeu

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 11/05/2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SEÇÃO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/05/2016 AO 17:10 HS

FOR Karel Alves

SALDA 18/05/16 AS 14 H 00 ASS: Karel

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Mario Lourenço

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 16/05/2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguira, juntados nesta data. Papel para Informação. Documento. 62

em 24/11/16

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo nº 03-3 de 20 14 24 11 16 (a) Bruno Lucchetti

Técnico Administrativo
RF. 11.455

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/11/16 AS 16 h
POR Karel
SAÍDA: 07/12/16 AS: 18 h 44 ASS.: Karel

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 01 / 02 / 2017
Nome
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional SGP-12
RF 11.328

148915

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

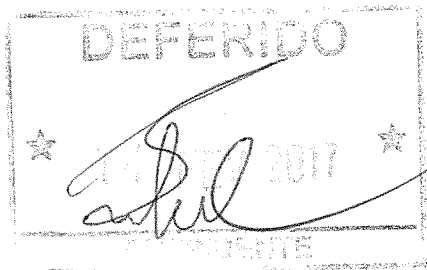
Proc. encerrado com 62 fls

Arquivado em 04/02/2017

O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.363 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 63 e folha de informação
sob nº 64 21/02/2017
André
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

Folha n.º 63
03-03/2014 fls. 68
o func. *Adriana*

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

Senhor Presidente,

RDS

135/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PDL 30/2015; PDL 56/2015; PL 2/2014; PL 4/2014; PL 8/2014; PL 15/2014; PL 16/2011; PL 17/2011; PL 21/2014; PL 23/2013; PL 36/2014; PL 42/2013; PL 52/2013; PL 59/2014; PL 63/2013; PL 63/2014; PL 65/2010; PL 69/2014; PL 70/2014; PL 81/2013; PL 82/2016; PL 87/2014; PL 120/2013; PL 126/2016; PL 128/2014; PL 137/2014; PL 151/2013; PL 155/2013; PL 156/2013; PL 168/2013; PL 176/2013; PL 181/2014; PL 194/2013; PL 195/2014; PL 201/2013; PL 213/2013; PL 214/2013; PL 228/2014; PL 229/2014; PL 245/2014; PL 251/2014; PL 256/2013; PL 266/2013; PL 268/2012; PL 276/2013; PL 290/2013; PL 294/2016; PL 304/2014; PL 313/2013; PL 315/2013; PL 316/2014; PL 325/2014; PL 328/2013; PL 329/2013; PL 330/2013; PL 330/2014; PL 331/2014; PL 332/2013; PL 337/2013; PL 339/2014; PL 348/2014; PL 363/2013; PL 366/2015; PL 394/2013; PL 396/2013; PL 398/2012; PL 399/2014; PL 400/2014; PL 401/2014; PL 404/2015; PL 419/2013; PL 429/2014; PL 430/2014; PL 434/2014; PL 441/2014; PL 454/2015; PL 472/2014; PL 474/2014; PL 485/2013; PL 490/2014; PL 496/2012; PL 506/2015; PL 513/2013; PL 519/2013; PL 520/2013; PL 524/2015; PL 526/2013; PL 527/2013; PL 528/2013; PL 531/2013; PL 533/2013; PL 545/2013; PL 546/2013; PL 555/2013; PL 557/2013; PL 570/2015; PL 572/2013; PL 573/2013; PL 585/2013; PL 600/2013; PL 600/2015; PL 601/2011; PL 610/2013; PL 623/2013; PL 644/2013; PL 678/2013; PL 679/2013; PL 761/2013; PL 762/2013; PL 764/2013; PL 781/2013; PL 782/2013; PL 810/2013; PL 811/2013; PL 820/2013; PL 823/2013; PL 844/2013; PL 854/2013; PL 859/2007; PL 868/2013; PL 879/2013; PL 898/2013; PL 899/2013; PLO 1/2014; PLO 2/2013; PLO 5/2015; PLO 6/2013; PLO 8/2013; PLO 19/2001; PR 3/2014; PR 13/2015; PR 18/2015; PR 19/2013; PR 20/2013;

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017

Adriana Ramalho
Adriana Ramalho
PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo nº 03-03 de 20.14, 21 / 02 / 2017 (a) André

André de Oliveira Leal do
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

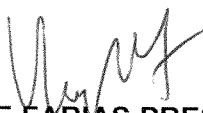

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-135/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
JUST

06/03/17

[Assinatura]

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 06/3/17 às 18h
RF 11120

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador
SANDRA TADEU
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em _____
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/03/17 ÀS 17h
POR *Karl*
AIDA 13/03/17 ÀS 14h ASS: *Karl*

Segue juntado nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 65 Em 21/03/17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr 0003-14

Folha nº 65 do P.
Voto nº 3 de 2014 fls. 71
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PR 11.228 SC 12

Exmo. Sr. Vereador Eduardo Tuma

Ref. Projeto de Resolução nº 0003/14

Cumpre-nos reiterar que se encontra em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0003/14, que dispõe sobre a criação da medalha "Ives Gandra da Silva Martins", a ser concedida anualmente a personalidades da sociedade paulistana que se destacarem no âmbito político, jurídico e econômico.

O parágrafo único do art. 2º do projeto prevê que o modelo da medalha e do diploma será definido em ato da Mesa da Câmara.

No entanto, as especificações da premiação devem ser explicitadas na própria resolução, providência esta intrínseca à regulamentação do prêmio e indispensável para que os setores competentes informem quanto à adequação da proposta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, serve a presente para:

- 1) Solicitar complementação do projeto com a informação das especificações da medalha e do diploma; e
- 2) Indagar sobre o valor da despesa criada e se esta encontra respaldo orçamentário, tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

MÁRIO COVAS NETO

Vereador Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Eduardo Tuma

Handwritten signature
RF 600 234
21/03/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr 0003-14

folha nº 66 do Proc. fls. 72
Vº 03 - 3 de 20 14
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.325 - SGR 11

São Paulo, 17 de abril de 2018

Liderança do PSDB

Ref. Projeto de Resolução nº 0003/14

CÓPIA

Cumpre-nos reiterar que se encontra em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0003/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação da medalha "Ives Gandra da Silva Martins", a ser concedida anualmente a personalidades da sociedade paulistana que se destacarem no âmbito político, jurídico e econômico.

O parágrafo único do art. 2º do projeto prevê que o modelo da medalha e do diploma será definido em ato da Mesa da Câmara.

No entanto, as especificações da premiação devem ser explicitadas na própria resolução, providência esta intrínseca à regulamentação do prêmio e indispensável para que os setores competentes informem quanto à adequação da proposta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, serve a presente para:

- 1) Solicitar complementação do projeto com a informação das especificações da medalha e do diploma; e
- 2) Indagar sobre o valor da despesa criada e se esta encontra respaldo orçamentário, tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, reiteramos os ofícios enviados ao gabinete do Vereador Eduardo Tuma em 29/04/14, 08/09/14 e 21/03/17 (fls. 60, 61 e 65), e no aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

AURÉLIO NOMURA

Vereador Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

À Liderança do PSDB

mauricio csato
230890

18/04/18